

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria um Grupo Escolar no Bairro do Barraço, na cidade de Ribeirão Preto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Grupo Escolar no Bairro do Barraço, na cidade de Ribeirão Preto.
Artigo 2.º - A lei orçamentária em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria um Ginásio em Santa Branca.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual em Santa Branca.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

DECRETO N. 30.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificação

Onde se lê:
Artigo 2.º - ... "Contadoria Geral do Estado - Verba n. 31" ...
Leia-se:
Artigo 2.º - "Contadoria Geral do Estado - Verba n. 31" ...

DECRETO N. 30.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificação

Onde se lê:
Artigo 2.º - ... "observarão o disposto no item VI" ...
Leia-se:
Artigo 2.º - ... "observarão o disposto no item IV" ...

DECRETO N. 30.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificação

Onde se lê:
"Fica reduzida na importância de Cr\$ 30.000,00" ...
Leia-se:
Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 30.000,00" ...

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957 - VETO TOTAL AO PROJETO N. 666, DE 1955

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da competência que me confere o artigo 43, alínea "b", combinado com o artigo 24, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n.º 666, de 1955, aprovado por essa nobre Assembléa (conforme autógrafo n.º 4.829, ora recebido), por considerá-lo contrário ao interesse público.

O projeto de lei em referência cogita acrescentar mais dois itens ao artigo 20 da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950.

A citada lei, dispondo sobre a forma de provimento dos cargos de justiça, estabelece, em seu artigo 14, que o concurso será de provas e de títulos.

O artigo 20, a ser alterado, que discrimina os títulos considerados e os seus respectivos valores, indica os diplomas e as condições relativas ao grau de instrução e de experiência que possibilitam o melhor desempenho dos trabalhos pertinentes aos aludidos cargos.

A proposição em exame visa, conforme se depreende da própria justificativa que a apresentou, a que sejam considerados na qualidade de títulos, os trabalhos desempenhados pelos Oficiais de Registro Civil, de classe inicial, pertencentes ao cargo de Escrivão de Polícia das Delegacias ou Subdelegacias e ao de Secretário da Junta de Alistamento Militar.

Esclarece mais, aquela justificativa, que, além de serem os aludidos trabalhos realizados gratuitamente, os relativos a Secretário da Junta de Alistamento Militar carretavam, aos Oficiais de Registro Civil, despesas com aquisição de material necessário à execução dos respectivos encargos.

Como é sabido, os títulos, para que sejam considerados em concurso, devem oferecer a necessária credencial ao candidato para o bom desempenho dos trabalhos pertinentes ao cargo.

Por essa razão a citada Lei 819, não fugindo à regra geral, prevê os títulos que se relacionam com os trabalhos dos cargos em concurso.

No caso em apreço, o novo provimento, equiparando e à promoção, faz passar o servidor ao cargo de classe superior, cujos trabalhos como é natural, envolvem maiores responsabilidades.

Embora possam ser consideradas meritórias as condições em que os oficiais de registro civil desempenham as aludidas funções de Escrivão de Polícia e de Secretário da Junta de Alistamento Militar, entendo que

elas não podem e não devem ser introduzidas entre aquelas que constituem os títulos previstos no mencionado artigo 20.

Isso porque a providência importaria no desvirtuamento do objetivado naquele dispositivo, uma vez que, tanto a natureza dos serviços prestados quanto os encargos assumidos não podem credenciar o candidato ao bom desempenho do cargo superior.

Demais, a forma conjunta adotada de contagem de pontos poderá estabelecer a hipótese de as condições previstas no presente projeto, quanto à quantidade de pontos, suplantarem aquelas que, constituindo o mencionado artigo 20, foram consideradas através de um minucioso estudo elaborado por essa própria Assembléa.

De outra parte, devo adiantar que inúmeros vetos têm sido opostos a projetos que cuidam de alterações parciais da mencionada Lei 819.

Tive oportunidade de afirmar, em vetos anteriores, que o sistema instituído na referida Lei 819 regula, por inteiro, o provimento dos cargos de justiça, considerando todas as situações peculiares e dando relevo especial à instituição da "carreira dos servidores da justiça", para a qual é previsto o acesso mediante concurso.

Explico, assim, os fundamentos do voto total que opoño ao projeto de lei n.º 666, de 1955, tendo a honra de restituir a essa nobre Assembléa o exame do assunto, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao § 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado

MENSAGEM N. 554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.038, DE 1957 - Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para os fins de direito, a fim de comunicar que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar o projeto de lei n.º 1.038, de 1957, decretado por essa nobre Assembléa (conforme autógrafo n.º 4.872, que recebi), pelos motivos que passo a expor.

Referida proposição objetiva denominar Instituto Biológico "Rocha Lima" o atual Instituto Biológico de São Paulo, desta Capital.

Conforme lembrou a ilustre Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, medida idêntica já foi anteriormente objetivada através do projeto de lei n.º 1.226, de 1949, vetado pelo Executivo. E, nas razões aduzidas, salientou-se que o próprio homenagem, em apelo dirigido aos nobres autores dessa proposição, encareceu a necessidade de se conservar o nome original do referido Instituto, pois, em se tratando de uma instituição de renome mundial, não era aconselhável alterar-se sua denominação. Tal fato, viria, sem dúvida, dificultar a sua identificação.

Acolhido que foi esse veto e persistindo os motivos que levaram o Executivo a adotar aquela diretriz, não me parece se deva modificá-la nesta oportunidade.

Cumprê ressaltar, aliás, que, reconhecendo a orientação imprimida pelo ilustre morto à administração do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (Instituto Biológico), transformando-o em instituição de reconhecido prestígio científico no País e no estrangeiro, o Governo do Estado já deu o seu nome à dependência do aludido Departamento onde são realizadas suas reuniões científicas (Decreto n.º 25.815-A, de 4-3-55).

Justificado, assim, o veto que opoño ao projeto de lei n.º 1.038, de 1957, tendo a honra de restituir a essa nobre Assembléa o exame da matéria, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 647, DE 1956 - Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, nos termos do artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", resolvo vetar totalmente o projeto de lei n.º 647, de 1956, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n.º 4.833, que me foi remetido.

Intenta essa proposição assegurar aos serventuários, escreventes, fiscais e demais auxiliares da justiça, para os fins de aposentadoria, os direitos e vantagens correspondentes a classificação anterior das comarcas em que servem, quando tenham sido rebaixadas de entrância.

Sucedeu que a matéria já foi resolvida através da Lei n.º 3.769, de 7 de janeiro de 1957, resultante do projeto de lei n.º 499-57, que, em seu artigo 1.º, dando nova redação ao artigo 53, da Lei 819, de 31 de outubro de 1950, agasalhou a ressalva pretendida pelo atual projeto, verbis:

"Artigo 1.º - O artigo 53 da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 - Os serventuários, escreventes e demais auxiliares de justiça, lotados em cartórios pertencentes a comarcas cujas entrâncias foram rebaixadas, terão assegurados, para os efeitos desta lei e de aposentadoria, todas as vantagens e direitos correspondentes à classificação anterior da referida comarca."

Desse modo tornou-se inoperante o projeto de lei 647, de 1956, que versa matéria já resolvida, pelo que sou levado a vetá-lo, fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial" do Estado, em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º, da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

Em 13 do corrente
No processo GG. 4.907-57 - Em que Padres Calo Mario de Castro e Carlos Alberto Baptista de Castro, solicitam reconsideração de ato que denegou o pedido de autorização para promoverem uma Tombola cuja renda seria revertida em favor da instalação da "Cidade dos Meninos: "Indeferido".

Em 18 do corrente
No processo GG. 4.872-57 - Em que Afonso Ostrato, pleiteia autorização para entrar em gozo de férias a partir de 12-12-57: "Indeferido, por absoluta necessidade de serviço".

No processo GG. 4.871-57 - Em que Dr. Yor Quilroz, pleiteia autorização para entrar em gozo de férias a partir de 2-12-57: "Indeferido, por absoluta necessidade de serviço".

No processo GG. 4.634-57 - Em que Orlando Gullo, pleiteia seu provimento no Cartório do 2.º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Limeira: "Restitua-se o apenso n.º 263.893-57-SJN, à Secretaria de origem, acompanhado de cópia de Parecer retro 4.673-57 do SAJ., do meu Gabinete, que aprovo.

Prepare a Secretaria da Justiça o expediente relativo à investigação do interessado na Serventia que pleiteia".

Em 13 do corrente

Retificações

No processo GG. 3.911-57 (apenso 24.274-42 - SP.) - Em que Alfredo Stepani, trata sobre proventos com base em parte fixa 23 dos vencimentos - "Indeferido o pedido. Mantenho, assim, a orientação tradicionalmente seguida pela Secretaria da Fazenda nessa questão a qual, aliás, tem encontrado apoio na jurisprudência de nossas tribunais.

Devolva-se o processo em apenso".
No processo GG. 3.915-57 (apensos 61.478-56 - SV, e 427.794-57 - SA) - Em que Benedito Salinas dos Santos, pleiteia providências contra violências sofridas por parte de guarda do Serviço Florestal - "A vista de sugestão do Senhor Presidente da extinta Comissão de Correção Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, fica instituída, junto ao meu Gabinete, uma Comissão de Sindicância, integrada dos senhores Bel. Gilberto Ferreira Ramos, do Departamento Jurídico do Estado, Engenheiro Roberto de Mello Alvarenga, Chefe da Seção de Defesa Florestal, da Secretaria da Agricultura, Engenheiro Plínio Irineu Rizzi, do Departamento de Estradas de Rodagem, dar prosseguimento aos trabalhos iniciados por aquela extinta C. O. A. do D. E. R., relativamente à construção irregular de casas, em áreas das Reservas Florestais do Estado e, a outros irregulares constantes do presente processo GG. 3.915-57 (apens. 61.478-57 - SV, e 427.794-57 - SA.) - Publique-se".

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO CHEFE DA CASA CIVIL

Em 3º de novembro último
De José Osair de França Guimarães, Advogado, cida se "T", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do GSEJN, atualmente à disposição da Casa Civil. Solicita autorização para gozar os quinze (15) dias restantes de suas férias de 1957, a partir de 30-11-1957 - "De acordo" (com o parecer do Senhor Assistente Chefe do S. A. J., opinando pela autorização de sete (7) dias e indeferindo o restante por absoluta necessidade de serviço).

Em 20 do corrente
De Antonio Pereira Borges, Chefe de Seção, padrão "T", lotado a Secretaria da Segurança Pública, atualmente à disposição da Comissão criada pela Resolução n.º 643-57. Solicita autorização para gozar as suas férias de 1957 - "Indeferido, por necessidade de serviço".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES
GG-4578/57 - Dima Ferro - Parecer 2360 - Súmula da decisão: O interessado é professor primário no G.E. "Cel. Joaquim Franco de Melo", em Lavínia e leciona no CIPEA anexo ao Ginásio Estadual da mesma cidade - E' correta a acumulação.

GG-4454/57 - Moacyr Rodrigues de Souza - Parecer 2361 - Súmula da decisão: O interessado é substituto no Grupo Escolar "Francisco Gomes de Souza", em Guaira e deseja acumular com o de Secretário da Prefeitura Municipal. Não é possível a acumulação.

GG-2410/57 - Aivanir Figueiredo - Parecer 2362 - Súmula da decisão: O interessado é professor de História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt". E' correta a acumulação.

GG-1390/57 - Maria Cintra Nunes - Parecer 2363 - Súmula da decisão: A interessada é professora de História Geral e do Brasil em Patrocínio Paulista e deseja lecionar a mesma cadeira no Curso Ginásio do Instituto de Educação "T. Renato Caleiro", em Franca. Julgamos possível a acumulação.

GG-843/57 - Antonio Iacozza - Parecer 2364 - Súmula da decisão: O interessado é professor no 1.º Grupo Escolar de Junqueirópolis e pretende lecionar a cadeira de Português, no Ginásio Municipal de Junqueirópolis. E' possível a acumulação.

GG-4452/57 - Maria José da Silva Vieira - Parecer 2365 - Súmula da decisão: A interessada é professora no Grupo Escolar de Viradouro e pretende lecionar a cadeira de Ciências Naturais no Ginásio Estadual da mesma cidade. Parecer correto a acumulação.

GG-552/57 - Rêo Albertin - Parecer 2366 - Súmula da decisão: O interessado é professor do Grupo Escolar de Morro Agudo e pretende dar aulas de matemática e Geografia no CIPEA anexo ao Gin. Estadual de Morro Agudo. E' correta a acumulação.

GG-2461/57 - Antonio Monteiro Cardoso de Almeida - Parecer 2367 - Súmula da decisão: O interessado, assistente da cadeira de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pretende acumular as funções de Médico Auxiliar junto à cadeira de Clínica Ginecológica, no Hospital das Clínicas. Julgamos correta a acumulação.

GG-248/56 - João Batista Julião - Parecer 2368 - Súmula da decisão: O interessado é professor aposentado de Música, da Penitenciaría do Estado, e do Instituto de Educação "Padre Anchieta", na Capital. Esta Comissão já se pronunciou pela legalidade. Solicitou-se todavia esclarecimentos sobre se o interessado ocupava cargo federal. Sua designação foi feita sem qualquer ônus ou outras vantagens. Tratando-se de função gratuita, a situação do mesmo continua perfeitamente regular.

GG - 1847-56 - Herculio Lessa Salgado - Parecer 2369 - Súmula da decisão: O interessado é Insp. da Guarda Civil de S. P. e responde pelo expediente da Seção de Educação disciplinar, da Div. Escolar da G.C. de S.P., junto a Esq. de Polícia, responsabilizando-se, ainda, pelo programa e pelo ensaio militar dos Guardas Civis. Verificamos que não há matéria que deva ser objeto de exame por esta Comissão.

GG - 3150-57 - Saula de Uihá Cintra - Parecer 2371 - Súmula da decisão: A interessada é Titular da cadeira de Inglês, no Ginásio Estadual de Echapora, e foi designada para dar aulas extraordinárias da mesma disciplina no Ginásio Estadual de Vera Cruz. Face à nova redação do art. 415 da C.D. (Decreto 30.331-57), não há acumulação.

GG - 4682-57 - Flavio de Toledo Pacheco - Parecer 2372 - Súmula da decisão: O interessado é professor da cadeira de História Geral e do Brasil, no CE. EN. de Pe. Fabiano José Moreira de Camargo em Capivari. Foi designado para lecionar Filologia no Curso Científico. Não se configurando caso de situação funcional proibida, face ao disposto no Decreto 3.331-57, é, pois, regular a situação.